



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.528, DE 2019
(Do Sr. Gutemberg Reis)

Dispõe sobre a proibição de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de celular, rádio transmissor, palm top e similares no interior das agências bancárias.

Parágrafo único – Os funcionários, bem como os vigilantes que fazem a segurança das agências bancárias, ficam responsáveis pela proibição prevista nesta Lei.

Art. 2º As agências bancárias divulgarão a proibição contida nesta Lei, através de cartazes afixados no seu interior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proibição contida no projeto em questão é uma tentativa de reduzir o número de casos de assaltos que acontecem depois que clientes saem de agências com dinheiro, a chamada “saidinha de banco”.

Neste tipo de golpe, os criminosos observam dentro das agências bancárias as pessoas que sacam grandes quantias em dinheiro e avisam por celular aos comparsas que seguem as vítimas e as assaltam em seguida. Essa modalidade de assalto se tornou comum e tem vitimado várias pessoas, principalmente idosos, deficientes e mulheres.

O projeto sendo aprovado será mais um meio de coibir esse tipo de crime que vem crescendo por todo o País, fazendo centenas de vítimas e em alguns casos tirando a vidas dessas pessoas.

Ante o exposto, pedimos aos nobres membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar que certamente contribuirá para a segurança da população.

Sala de sessões em 25 de abril de 2019.

Deputado Gutemberg Reis

FIM DO DOCUMENTO